



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 27-05-1998

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.086

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 102
DA LEI Nº 778/81.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

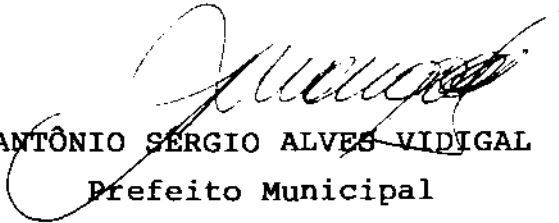
Art. 1º - O Artigo 104 da Lei nº 778/81, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 104 - Na hipótese do item I, do Art. 102, desta seção, o servidor que se incapacitar para o exercício de qualquer função pública, será licenciado do cargo percebendo todos os vencimentos e vantagens, por período não excedente a 01 (um) ano. Findo este prazo, se perdurar a incapacidade total, será definitivamente aposentado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 27 de maio de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DC/jpt

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES